

CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 49 DA  
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE  
O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO  
Jornal Diário,  
OU  
Quadro de Avisos  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRA DOS COQUEIROS  
EM, 02/01/09  
SEC. CHEFE DE GABINETE



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**LEI Nº 532/09**  
**(De 02 de janeiro de 2009)**

Fixa o Subsídio dos Secretários Municipais do Município e Barra dos Coqueiros e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, Estado de Sergipe, faz saber:

Faço saber que a câmara Municipal de Barra dos Coqueiros aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio dos ocupantes de Cargos em Comissão de Secretário Municipal, na forma constitucionalmente prevista, é fixada em até R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

**Art. 2º** - O valor fixado no artigo anterior somente poderá ser alterado por lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data em que ocorrer a dos demais servidores do Município.

**Parágrafo Único** – Os vencimentos dos Secretários Municipais não poderão ultrapassar os subsídios dos Vereadores.

**Art. 3º** - Aplicam-se a esses agentes políticos – administrativos no que couberem, as normas estatutárias previstas, para outros servidores.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de janeiro de 2009

  
Gilson dos Anjos Silva  
Prefeito